



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO**

Vereadora  
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5656

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

Altera a Lei nº 7.324, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o plantão das farmácias e drogarias na sede do Município, para ampliar as datas de plantão obrigatório, ajustar o horário de atendimento e disciplinar o funcionamento de estabelecimentos com regime de vinte e quatro horas.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.324, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o plantão das farmácias e drogarias na sede do Município, para ampliar as datas de plantão obrigatório, ajustar o horário de atendimento e disciplinar o funcionamento de estabelecimentos com regime de vinte e quatro horas.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 7.324, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O horário de funcionamento das farmácias e drogarias escaladas para o plantão nos domingos, nos feriados municipais, estaduais e nacionais, e nas segundas e terças-feiras de carnaval será das sete (07:00h) às dezenove horas (19:00h).(NR)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO**

Vereadora  
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5656

§ 1º As farmácias e drogarias que funcionam no regime de vinte e quatro horas (24:00h), nos dias de plantão das farmácias que fazem plantão obrigatório, ou seja, nos domingos, feriados municipais, estaduais e nacionais, e nas segundas e terças-feiras de carnaval, devem abrir ao público às dezenove horas(NR) e fechar às sete horas da manhã (07:00h).

§ 2º (Revogado).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 2º da Lei nº 7.324, de 11 de dezembro de 2015.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 23 de abril de 2026

**RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO**

Vereadora – PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fundamental adequar a legislação municipal à realidade de segurança pública e à necessidade de assistência farmacêutica ininterrupta para a população de Cachoeiro de Itapemirim. As alterações propostas na Lei nº 7.324/2015 fundamentam-se nos seguintes pontos:

**1. Ampliação do Alcance do Plantão:** A inclusão expressa de **feriados municipais, estaduais e nacionais**, bem como dos **pontos facultativos** e das **segundas e terças-feiras de carnaval**, visa eliminar lacunas no atendimento. A experiência demonstra que, nestas datas, a demanda por medicamentos em situações de emergência permanece alta, sendo dever do Município garantir que o sistema de rodízio de plantão supra integralmente essa necessidade social, evitando o desabastecimento em momentos críticos.

**2. Segurança Pública e Horário de Funcionamento:** A alteração do horário de encerramento do plantão das **22:00 horas para as 19:00 horas** justifica-se primordialmente pela **segurança de funcionários e proprietários**. As farmácias que operam em regime de plantão comum geralmente funcionam de “portas abertas”, o que as torna vulneráveis no período noturno. O encerramento às 19:00 horas reduz a exposição ao risco sem prejudicar o atendimento básico.

**3. Integração com Farmácias 24 Horas:** Para preencher a lacuna deixada pelo fechamento das farmácias de plantão às 19:00 horas, o projeto permite que as **farmácias 24 horas iniciem seu atendimento ao público neste mesmo horário**. Estes estabelecimentos já possuem estrutura adequada para o atendimento noturno, frequentemente utilizando sistemas de “portas fechadas” ou guichês de segurança, o que garante a continuidade do serviço à população com maior proteção aos trabalhadores e ao patrimônio.

**4. Conformidade Legal:** A proposta foi redigida observando os princípios de **clareza**,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO**

Vereadora  
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5656

**precisão e ordem lógicas** determinadas pela **Lei Complementar nº 95/1998**. A técnica legislativa aplicada busca evitar dubiedades e assegurar que o conteúdo e o alcance da norma sejam perfeitamente compreendidos por todos os cidadãos e estabelecimentos afetados.

Diante do exposto, a alteração proposta harmoniza o direito da população à saúde e ao acesso a medicamentos com a preservação da segurança dos estabelecimentos comerciais, razão pela qual submetemos este projeto à apreciação dos nobres pares.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 23 de abril de 2026

**RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO**

Vereadora – PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

